

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 2007

Inclui um Capítulo V-A, no Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, versando sobre garantias dos integrantes da polícia militar e dos corpos de bombeiros militar.

Autor: Deputado NEILTON MULIM

Relator: Deputado JAIR BOLSONARO

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Neilton Mulim, com o objetivo de acrescentar o Capítulo V-A ao Decreto-Lei nº 667, de 1969, dispondo sobre garantias dos integrantes das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

Justificando sua proposta, em determinado momento, o nobre autor assim se manifesta: *“Ao analisarmos o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, verificamos que, compatível com a mentalidade vigente na época de sua elaboração, essa norma trata da organização, justiça, disciplina e obrigações, mas não estabelece uma única garantia aos oficiais e bombeiros militares. Em razão dessa omissão, há uma diversidade muito grande, de Estado para Estado, das garantias que são asseguradas aos militares estaduais.”*

Mais adiante, assevera: *“Embora entenda-se que não é possível à norma geral tratar com detalhes de todas as garantias que deveriam ser asseguradas aos militares estaduais, há situações que merecem uma padronização nacional, uma vez que elas ocorrem, de forma repetitiva, em todos os Estados e no Distrito Federal.”*

Ao final, conclui: *“A presente proposição versa exatamente sobre uma dessas hipóteses: a morte de um policial ou de um bombeiro militar no cumprimento de ação decorrente de seu dever funcional, ainda que não esteja em serviço, ou por ação de marginais.”*

O projeto de lei em comento foi distribuído, inicialmente, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que opinou por sua aprovação, com emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Wilson Braga.

Em seguida, as proposições supracitadas foram encaminhadas à Comissão de Finanças e Tributação que concluiu por sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do parecer do relator, Deputado Nelson Bornier.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciá-las quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em conformidade com o disposto no art. 54, inciso I, do RICD.

A matéria está submetida ao regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, com respaldo no art. 24, inciso II, também do RICD.

No prazo regimental, não foi apresentada qualquer emenda nesta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe assinalar, preliminarmente, no que se refere aos aspectos de competência deste Órgão Colegiado, que o PL nº 90, de 2007, bem como as emendas aprovadas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, atendem às disposições constitucionais relativas à competência legislativa da União para estabelecer normas gerais de organização e garantias das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares (CF, art. 22-XXI), à atribuição do Congresso Nacional, com a sanção do Chefe do Poder Executivo (CF, art. 48, caput) e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (CF art. 61, caput).

No que se relaciona com a juridicidade, este relator não vislumbra qualquer conflito de ordem material entre o contido nas proposições em exame e a ordem jurídica em vigor.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa e à redação utilizadas, as proposições em tela ajustam-se às prescrições da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, a exceção do texto da ementa do projeto de lei principal que apresenta erros de redação, os quais serão sanados por meio da Emenda anexa.

Assim, em razão dos argumentos expostos, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 90, de 2007, bem como das emendas aprovadas na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com a emenda ora oferecida.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2009

Deputado JAIR BOLSONARO
Relator

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 2007

(Do Sr. NEILTON MULIM)

Inclui um Capítulo, no Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, versando sobre garantias da polícia militar e dos corpos de bombeiros militar.

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à ementa do projeto.

“Acrescenta o Capítulo V-A ao Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, dispondo sobre garantias dos integrantes das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.”

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2009

Deputado JAIR BOLSONARO

Relator